



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.864/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE FRUTICULTURA – FRUTIFICAR, REVOGA A LEI MUNICIPAL 1.909/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de estruturação e fortalecimento da Fruticultura no município de Crissiumal – FRUTIFICAR, com o objetivo de promover o fomento econômico, através da:

I – implantação de pomares, nas pequenas propriedades rurais, para a produção de frutas, com o objetivo comercial, visando a diversificação de produção;

II – oferta de uma alternativa de renda aos produtores objetivando o aumento da rentabilidade da propriedade, com aproveitamento da mão-de-obra familiar, oportunizando empregos a trabalhadores da região;

III – promoção da auto sustentabilidade das propriedades rurais, com incentivos à produção, à tecnificação da atividade frutícola e à organização da cadeia comercial;

IV – promoção, através de uma atividade econômica rentável, de melhor qualidade de vida ao empreendedor, diminuindo, conseqüentemente, o êxodo rural;

V – conservação dos solos, com a implantação de pomares, e dos recursos hídricos, melhorando as condições ambientais.

Art. 2º – Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Fundo Municipal destinado a arrecadação de recursos financeiros para o incentivo e custeio de despesas com os fruticultores.

Paragrafo Único – Os recursos para formação do fundo municipal de fruticultura terão como origem recursos próprios do Município, ou de terceiros através de parcerias com outras entidades, e outras esferas do Governo Federal ou Estadual, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio e na manutenção do programa municipal de fruticultura, cuja prestação de Assistência Técnica será através do Departamento Técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com a EMATER, Sindicatos, Cooperativas de Produção, o Conselho Municipal de Política Agropecuária e demais parceiros do programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos juros aos fruticultores referente os financiamentos bancários dos recursos para a implantação dos pomares, através do PRONAF, que começarão a vencer em 02 (dois) anos após a assinatura dos contratos com os Agentes Financiadores, cujos recursos a serem utilizados serão oriundos do Fundo Municipal previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio e Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Política Agropecuária, a Cooper Fonte Nova e as demais entidades e Técnicos envolvidos, deverão elaborar o Regimento que definirá os critérios e as condições de participação no Programa, que será Regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, inclusive em relação a criação do fundo municipal de fruticultura.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente autorizada a ceder equipamentos de propriedade do município aos fruticultores para a implantação dos pomares, tais como trator agrícola, roçadeira, perfurador de covas e outros equipamentos que por ventura venham a ser adquiridos pela Secretaria durante a realização do programa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.909/2004, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 dias do mês de março de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração